

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

# EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA**, **DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**". Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. PROCESSO № 004/2020 – Jogo: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. Denunciados: Treze Futebol Clube e Centro Sportivo Paraibano, incursos no Art. 206 do CBJD, Treze Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD e Robson Luiz Lopes, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PA

EXELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2° COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 11 do Mês de 1110

Processos de número: 004/2020

ribunal de Justica Desportiva de Futebol

Partida: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano

Dia: 22 de janeiro de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

#### DENÚNCIA

Em desfavor do **Treze Futebol Clube e do Centro Sportivo Paraibano** pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

#### I.DOS FATOS

#### 1.1-Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que foi respeitado 01 (um) minuto de silêncio a homenagem póstuma do Sr. Luiz Carlos Alves de Oliveira;

Foi informado também que ambas as equipes não estavam posicionadas nos seus respectivos lugares para o reinício do 2° tempo da partida, em decorrência do exposto a partida teve 3 (três) minutos de atraso;

Consta ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

#### 1.2- Ocorrências/Observações



#### TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PA

Foi informado a esta procuradoria que o túnel do vestiário da equipe de arbitragem encontravam-se completamente alagados ao passo em que o acesso para o campo estava obstruído, obrigando, por tanto, que a equipe de arbitragem se dirigisse ao túnel de acesso dos jogadores. Devido ao ocorrido o protocolo foi executado através do túnel de acesso das equipes;

# 1.3- EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)

Consta-se nos autos que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes cometeu uma falta de forma temerária na disputa com a bola.

Foi informado ainda que em decorrência da falta, o atleta adversário, o Sr. Gustavo da Silva necessitou receber atendimento médico, retornando em seguida para partida.

Por fim o atleta expulso saiu do campo da partida sem questionar a arbitragem.

#### 2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o ambas as equipes da partida infringiram o Art.206 do CBJD;

**Art. 206**. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Foi observado ainda que as instalações do túnel da equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE estava sem a infraestrutura necessária. infração condizente com o art. 211 do CBJD.

**Art. 211.** Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PAR

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

2.3- Foi observado por está procuradoria que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes, em uma disputa pela bola foi em desacordo com o Art. 254, Parágrafo § 1°, inciso /I. Que dispõe:

Art. 254. Praticar jogađa violenta:

§ 1° Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

 II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

#### 3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- I O recebimento da referida DENÚNCIA;.
- 2- Requer que as equipes do TREZE FUTEBOL CLUBE e CENTRO SPORTIVO;
- 3- PARAIBANO sejam condenados ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (Cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo. Conforme o Art. 206 do CBID;
- 4- Que a equipe do TREZE FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por deixar de manter a infraestrutura no local do evento esportivo, conforme o Art. 211 do CBJD;
- 5- Intimação do Juiz da partida para testemunhar em defesa dentro do prazo legal;
- 6- Está procuradoria requer que o atleta da equipe do Treze Futebol Clube, o Sr. Robson Luiz Lopes seja suspenso por 3 (Três) partidas. Conforme o Art. 254, § I°, inciso II.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARATIES



Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, I Ide maio de 2020.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO